

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI N° 181, DE 2015

Altera o § 4º do art. 4º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, que "institui a Política Nacional de Cultura Viva e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do art. 4º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

.....
§ 4º Os pontos e pontões de cultura poderão estabelecer parceria e intercâmbio com os estabelecimentos de ensino de educação básica, de ensino superior e de ensino técnico e com entidades de pesquisa e extensão, sendo que, no caso da educação básica, a parceria deve estar em consonância com a proposta pedagógica do respectivo estabelecimento e deve ser dada preferência aos pontos e pontões localizados nas proximidades da comunidade escolar.

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 02 de agosto de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237681498900>



* C D 2 3 7 6 8 1 4 9 8 9 0 0 *